



Ana Carolina Martelli Silva

Pâmella Thamyres Bicudo

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E DA
GESTÃO DE CUSTOS PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

Pindamonhangaba – SP

2021



Ana Carolina Martelli Silva

Pâmella Thamyres Bicudo

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E DA
GESTÃO DE CUSTOS PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

Artigo apresentado como parte dos requisitos para obtenção do diploma de Bacharel de Administração de Empresas pelo Curso de Administração de Empresas do Centro Universitário FUNVIC Faculdade de Pindamonhangaba.

Prof. Orientadora: Especialista Claudia Rangel Corrêa.

Pindamonhangaba – SP

2021

Silva, Ana Carolina Martelli; Bicudo, Pâmella Thamyres

A importância do planejamento tributário e da gestão de custos para micro e pequenas empresas / Ana Carolina Martelli Silva; Pâmella Thamyres Bicudo / Pindamonhangaba-SP: UNIFUNVIC Faculdade de Pindamonhangaba, 2021.

25f.: il.

Artigo Revista Eletrônica de Ciências Humanas do Centro Universitário UNIFUNVIC de Pindamonhangaba.

Orientadora: Prof. Especialista Claudia Rangel Corrêa.

1 Micro e pequenas empresas. 2 Tributos. 3 Planejamento tributário.

I A importância do planejamento tributário e da gestão de custos para micro e pequenas empresas.

II Ana Carolina Martelli Silva; Pâmella Thamyres Bicudo.



ANA CAROLINA MARTELLI SILVA

PÂMELLA THAMYRES BICUDO

**“A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E DA
GESTÃO DE CUSTOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS”**

Artigo apresentado como parte dos requisitos para obtenção do diploma de Bacharel de Administração de Empresas pelo Curso de Administração de Empresas do Centro Universitário FUNVIC Faculdade de Pindamonhangaba.

Data: _____

Resultado: _____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. _____ Centro Universitário UniFUNVIC

Assinatura _____

Prof. _____ Centro Universitário UniFUNVIC

Assinatura _____

Prof. _____ Centro Universitário UniFUNVIC

Assinatura _____

Este trabalho foi escrito na forma de artigo científico a ser submetido à Revista Eletrônica de Ciências Humanas do Centro Universitário UNIFUNVIC de Pindamonhangaba.

“A importância do planejamento tributário e da gestão de custos para micro e pequenas empresas”

“The importance of tax planning and cost management for micro and small businesses”

¹Ana Carolina Martelli Silva

²Pâmella Thamyres Bicudo

³Claudia Rangel Correa

RESUMO

Diante da importância das micro e pequenas empresas na economia brasileira, o presente artigo visa demonstrar o planejamento tributário e gestão de custos como estratégia competitiva das organizações no mercado. O estudo tem como objetivo fazer uma abordagem sobre o planejamento tributário, o sistema tributário nacional e os principais impostos incidentes nas MPE's, além de demonstrar a apuração dos impostos nos diferentes regimes tributários e o impacto no preço de venda e competitividade das empresas. Para isso utilizou-se como metodologia pesquisa bibliográfica e documental em variadas fontes que embasam o tema. Apesar do planejamento tributário ser pouco aplicado nas micro e pequenas empresas, os resultados demonstraram que se realizado de maneira eficaz e em conformidade com a lei pode ser uma ferramenta eficiente na redução dos tributos.

Palavras Chave: Planejamento Tributário. Gestão de Custos. Microempresas.

ABSTRACT

Against the importance that micro and small companies in the Brazilian economy, this article aims to demonstrate tax planning and cost management as a competitive strategy for organizations in the market. The study aims to make an approach on tax planning, the national tax system and the main taxes levied on SMEs, in addition to demonstrating the calculation of taxes in different tax regimes and the impact on the sale price and competitiveness of companies. For this, bibliographic and documentary research was used as a methodology in various sources that support the theme. Although tax planning is little applied in micro and Precsmall companies, the results showed that if carried out effectively and in compliance with the law, it can be an efficient tool in reducing taxes.

Keywords: Tax Planning. Costs management. Microenterprises.

¹ Aluna do 8º semestre do curso de Administração de Empresas UNIFUNVIC

² Aluna do 8º semestre do curso de Administração de Empresas UNIFUNVIC

³ Professor Esp. do curso de Administração de Empresas UNIFUNVIC

1 INTRODUÇÃO

Planejamento tributário é uma ferramenta lícita que visa reduzir a carga fiscal das empresas, se realizado de maneira efetiva, é capaz de influenciar na tomada de decisões e auxiliar na redução da carga de impostos, taxas e contribuições assim tornando a organização mais competitiva no mercado. A extensa e complexa carga tributária brasileira exige do empresário conhecimento dos tributos incidentes e seu impacto sobre o negócio, de acordo com o estudo realizado pela OECD (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) historicamente o Brasil tem a maior carga tributária da América Latina.

O Art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), define tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Ainda segundo o CTN, em seu artigo 5º, os tributos são classificados em Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias.

A escolha indevida do enquadramento tributário pode comprometer de forma negativa a saúde financeira da empresa devido a maior incidência de impostos, ocasionando redução da lucratividade e utilização do capital de giro para pagamento de tributos. Além disso, a alta carga tributária pode gerar dificuldades à empresa para cumprir obrigações, onde muitos optam por agir ilicitamente através da evasão fiscal, expondo-se ao risco de multas e sanções.

Segundo Gregorio (2012), evasão fiscal trata-se da utilização de meios ilícitos para evitar o pagamento de tributos, a evasão ocorre através da omissão de informações, apresentação de documentos contendo informações falsas e declarações inverídicas, caracterizando-se por crime contra a ordem tributária. Ao contrário da evasão, a elisão fiscal caracteriza-se pelo planejamento tributário que utiliza meios legais para reduzir a tributação incidente sobre a empresa.

A alta taxação de impostos proveniente do errôneo regime tributário resulta no repasse de uma margem maior na formação de preços do produto ou serviço, encarecendo o produto para o consumidor final, pois, os valores dos tributos terão de ser repassados no produto final, fazendo com que a empresa perca clientes e a competitividade no mercado.

Outra grande barreira que as MPEs enfrentam, está relacionada a gestão de documentos fiscais, gestão efetiva de estoques e notas fiscais, atrasos no pagamento de impostos. A organização da documentação fiscal é fundamental para manter a empresa em dia com o Fisco

e preparada para qualquer eventual fiscalização que possa ocorrer. Porém, muitas empresas negligenciam essa importante tarefa, tanto pela falta de conhecimento quanto pela falta de profissionais adequados e disponibilidade de tempo.

Há um grande número de micro e pequenas empresas que pagam valores além do necessário de tributos por falta de conhecimento e assim, na formação de preço repassam os custos de forma equivocada ao produto ou serviço, ocasionando problemas na lucratividade, podendo fazer com que a empresa perca competitividade perante seus concorrentes e inviabilize o negócio.

Sendo assim, o artigo visa de modo geral abordar a importância do planejamento tributário e a gestão de custos como ferramenta de competitividade para micro e pequenas empresas. Apresentar o sistema tributário nacional a fim de especificar os regimes tributários e os principais impostos, taxas e contribuições incidentes sobre as micro e pequenas empresas brasileiras, além de, expor as principais dificuldades em relação à organização fiscal e as consequências da evasão fiscal. Salientar o impacto direto da carga tributária na formação de preço e demonstrar de forma acessível elementos do planejamento tributário.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Micro e Pequenas empresas

Para Martins e Padoveze (2014), define-se empresa por uma organização econômico-social constituída com o objetivo de explorar um ramo de atividade e oferecer ao mercado bens e serviços. Para que a organização realize suas atividades é necessário desenvolver elementos humanos, estruturais e técnicos. De modo geral, “empresas são constituídas por e com diferentes objetivos, que, de forma geral, relacionam-se à produção e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços” (Padoveze; Martins, 2014, p. 19). O prefixo micro e pequenas estão relacionados ao porte da empresa, ou seja, o número de funcionários e o faturamento anual.

Para Manzatti (2015) a diferença entre as empresas de pequeno e grande porte não se limitam apenas aos volumes de produtos, serviços e ao porte do capital, pois elas detêm operações e características administrativas diferentes, os administradores das empresas de grande porte possuem formação e treinamento adequado resultando em qualidade e organização. Já na pequena empresa os profissionais que realizam as atividades administrativas são reduzidos e muitas vezes o foco está na comercialização do produto, ação vital para a empresa, e a organização documental, obrigações fiscais e tributárias acabam ficando em segundo plano.

Segundo pesquisa divulgada pelo SEBRAE (2016) as microempresas possuem a maior taxa de mortalidade dentre as empresas do Brasil, 45% das microempresas constituídas no ano de 2012 encerraram suas atividades antes de completarem dois anos e os fatores contribuintes mais citados pelos microempresários foram a falta de planejamento e gestão do negócio.

Um engano que administradores de empresas de todo porte cometem é tratar o recolhimento de impostos como um assunto para o contador ou para o advogado da empresa resolver na data de vencimento. Com a eficiência cada vez maior da fiscalização e o aumento da concorrência, o recolhimento de tributos não pode mais ser visto como mero cumprimento de obrigações. O tema exige dedicação e tempo para analisar e tirar o melhor proveito do que a legislação tributária oferece. (CREPALDI, 2019, p. 19).

2.2 Sistema tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional pode ser definido como um conjunto de regras vigentes no país que objetiva instituir, cobrar, arrecadar e realizar a partilha de tributos a fim de financiar as atividades do Estado. Amparado legalmente pela Constituição Federal, trata-se de um ordenamento jurídico que diz respeito a exigências fiscais contendo leis, decretos, portarias e instruções normativas. Abaixo da Constituição, estão o Código Tributário Nacional (CTN) e as leis complementares responsáveis pela veiculação das normas gerais aplicáveis a todos os níveis da federação. (FERNANDES, 2019)

2.3 Tributo e princípios tributários

O Art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), define tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Ainda segundo o CTN, em seu artigo 5º, os tributos são classificados em Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias.

“Os princípios tributários, mais do que alicerces do sistema tributário pátrio, são autênticas limitações ao poder de tributar, muitos dos quais com expressa previsão constitucional” (OLIVEIRA, 2010). De maneira geral, os princípios tributários apresentam-se como garantias ao contribuinte em contraposição ao poder do Estado de investir no patrimônio particular para obter receitas públicas, além de, restringir o abuso do poder. Os princípios são os pilares que fundamentam e orientam na interpretação das normas jurídicas, que também norteiam sua aplicação e âmbito de abrangência. (OLIVEIRA, 2010)

A carga tributária brasileira tornou-se complexa e além de resultar um custo financeiro significativo às empresas, traz inseguranças aos empresários em relação ao cumprimento das obrigações exigidas pelo fisco, devido às constantes atualizações nas normas jurídicas que se

referem às questões tributárias e as obrigações tributárias acessórias que as empresas devem cumprir. (GARCIA, 2006).

Para limitar o impacto da alta carga de tributos no Brasil, muitas empresas buscam o planejamento tributário para a redução dos impostos. Tal prática consiste na designação corrente de uma série de procedimentos tradicionalmente conhecidos como formas de economia de imposto. Sua metodologia consiste em obter menor ônus fiscal sobre operações ou produtos, utilizando meios legais. Com efeito, as formas de economia fiscal têm sido enriquecidas por projetos de alta complexidade que envolvem avançada tecnologia fiscal, financeira e societária. (CREPALDI, 2019, p. 68).

2.3.1. ICMS

De acordo com o Art. 155 da Constituição Federal de 1988, a instituição do ICMS - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação compete aos Estados e Distrito Federal, a alíquota também varia de acordo com a essencialidade do produto ou serviço.

O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. BRASIL, Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996).

2.3.2. IPI

Segundo a Constituição Federal de 1988, o Art. 153 aponta que compete à União instituir impostos sobre os produtos industrializados, sejam eles nacionais ou estrangeiros. O Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010 (Regulamento do IPI/2010) define como produto industrializado o resultante de qualquer operação que modifique a natureza, finalidade do produto ou o aperfeiçoe para consumo. O imposto incide sobre todos os produtos constantes na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

2.3.3. ISS

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS ou ISSQN está disposto no Art. 156 da Constituição Federal de 1988, trata-se de um imposto de competência dos municípios e do Distrito Federal, a alíquota varia de 2% a 5%, o fato gerador do imposto é a prestação de serviços de qualquer natureza constantes na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, não ficando sujeitos ao ICMS, salvo exceções.

2.3.4. IR

De acordo com os Art. 43 do Código Tributário Nacional (CTN), o Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza é de competência da União Federal, o fato gerador é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e proventos de qualquer natureza

independente da designação da renda ou do rendimento. O IRPJ, Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas é um tributo que deve ser pago por todas as empresas com CNPJ ativo, salvo exceções, a base de cálculo varia de acordo com o regime tributário adotado pela empresa. (GULARTE, 2021)

São contribuintes e, portanto, estão sujeitos ao pagamento do IRPJ, as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no País. Elas devem apurar o IRPJ com base no lucro, que pode ser real, presumido ou arbitrado. A alíquota do IRPJ é de 15% (quinze por cento) sobre o lucro apurado, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 / mês. (BRASIL. Ministério da Economia, 2020).

2.3.5. CSLL

A Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL, é um tributo de competência federal, destinado ao financiamento da seguridade social. De acordo com o Art. 2º da Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988, “a base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda e será considerado o resultado do período-base encerrado em 31 de dezembro de cada ano”.

Estão sujeitas ao pagamento da CSLL as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no País. A alíquota da CSLL é de 9% (nove por cento) para as pessoas jurídicas em geral, e de 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas consideradas instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização. A apuração da CSLL deve acompanhar a forma de tributação do lucro adotada para o IRPJ. (BRASIL. Ministério da Economia, 2020).

2.3.6. COFINS

O COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social foi instituído através da Lei Complementar Nº 70 de 30 de dezembro de 1991, trata-se de um imposto de competência federal destinado a custear despesas das áreas de saúde, previdência e assistência social.

São contribuintes as pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda exceto as empresas optantes pelo simples nacional, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica. A alíquota do COFINS pode ser calculada de forma cumulativa, mais utilizada para empresas enquadradas no lucro presumido e não cumulativa para optantes pelo lucro real, o percentual a ser aplicado são 3% e 7,6% respectivamente, já para importações a alíquota é de 9,65%.

2.3.7. PIS

Ainda sobre a Lei Complementar Nº 70 de 30 de dezembro de 1991, o PIS - Programa de Integração Social também trata-se de um imposto federal destinado ao financiamento da seguridade social. O recolhimento é feito juntamente com o COFINS porém as alíquotas são

diferentes, para o PIS importação o percentual é de 2,1%, para recolhimento cumulativo 0,65% e não cumulativo 1,65% sobre o faturamento mensal.

2.4 Planejamento tributário

O planejamento tributário é uma forte ferramenta de legalidade dos registros e lançamentos fiscais, resultam na análise de métodos de melhoria para se beneficiar de isenção e incentivos fiscais, além de ser um instrumento de impedimento de desvios para lançamentos equivocados ou para sonegações. A gestão de custo é o resultado do planejamento tributário, que se realizado de maneira adequada aumenta a competitividade em um mercado que cada dia vem sendo mais exigente.

De acordo com Porto (2014) muitas empresas utilizam como estratégia de preço de venda, seguir os preços de seus concorrentes ou, simplesmente, aplicar uma margem sobre o custo direto de seus produtos. Porém, não é a maneira correta de se obter sucesso, é preciso determinar um preço de venda que possibilita a empresa atingir seus objetivos de mercado e levar em consideração outros diversos custos, como o tributário. Além dos custos, a empresa deve levar em consideração uma série de fatores, destacando-se o valor percebido pelos clientes; a sazonalidade da demanda; a ociosidade da capacidade produtiva; o ciclo de vida dos produtos.

A escolha da melhor forma de tributação pode proporcionar à empresa uma redução nos preços de venda, sem, no entanto, diminuir sua margem de lucro. Dessa forma, a empresa passa a praticar preços mais aceitáveis pelos consumidores tornando-se mais competitiva. (MARTINS E DANTAS, 2010, p. 10).

Segundo De Paula (2018) o planejamento tributário pode ser configurado de diversas maneiras, Marcus Abraham (2007) propôs as seguintes classificações:

- (I) Oblíqua: pela interposição de uma pessoa ou outra relação jurídica entre o efetivo contribuinte ou entre o negócio objetivado;
- (II) Omissiva: abstenção da realização da operação normalmente realizada por força de algum fator tributário;
- (III) Induzida: quando a própria lei favorece a escolha de determinado regime de tributação;
- (IV) Optativa: eleição da fórmula mais econômica dentre as disponíveis no ordenamento;
- (V) Interpretativa: identificação de lacunas no sistema tributário;
- (VI) Contenciosa: utilização de meios administrativos ou judiciais para afastar a tributação indesejada, seja porque efetivamente indevida, seja porque existia alternativa na legislação.

2.5 Regimes tributários

De acordo com Cruz (2021), os regimes de tributação são normas e leis que regulam como as empresas devem apurar os tributos devidos de acordo com a arrecadação e o tipo de atividade que exercem. Os Regimes tributários determinam a forma de apuração, a alíquota aplicável e como os tributos devem ser recolhidos, no Brasil existem três opções de regime de tributação, são eles; Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

A UNIÃO, “Pessoa jurídica de direito público interno, entidade federativa autônoma em relação aos Estados-membros, municípios e distrito federal, possuindo competências administrativas e legislativas determinadas constitucionalmente” (art. 21, I, CF) que tem como função, na qualidade de usuário que armazena informações contábil, utiliza-se o lucro contábil para definir a tributação sobre a pessoa jurídica, de acordo com a renda.

Com isso, o planejamento tributário tem o intuito de direcionar a empresa para a melhor opção. Analisando e acordado com os tributos PIS e COFINS, Cumulativo e Não-Cumulativos, assim, enquadrando no regime tributário correto para empresa. Ressaltando que, independente do tamanho da empresa (enquadramento tributário), a legislação tributária é ampla e abstrusa, com normas obscuras e inconstantes. Levando assim, a importância de ser fundamental ter um planejamento tributário para assim, obter uma estratégia competitiva e eficaz no mercado.

Latorraca, diz que:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).

Borges, enfatiza a importância do planejamento como:

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários. (BORGES, 2000, p.55)

A importância do planejamento tributário é colocada como estudo administrativo, que o ideal é ser realizado antes da abertura da empresa, ou durante o processo da abertura, segundo o FABRETTI:

O estudo foi feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas denomina-se Planejamento Tributário. (FABRETTI, 2005, p.32).

O planejamento não fará com que venham sonegar os impostos, mas sim, cortar gastos desnecessários com pagamentos corretos dos impostos de acordo com seu regime. O planejamento faz com que a empresa saiba qual é o seu campo de atuação, e o que será cobrado ou dado àqueles que atuam nesse campo. Assim, elidindo a evasão fiscal, ou seja, segundo Cassone (1997, p.191), “Elidir é evitar, reduzir o montante ou retardar o pagamento do tributo por atos ou omissões lícitas do sujeito passivo, anteriores à ocorrência do fato gerador”.

Em contrapartida, a falta do planejamento tributário pode fazer com que sonegam os impostos, como diz o FABRETTI (2003, P.33), o mau do planejamento pode levar a evasão fiscal, descumprindo as obrigações legais, classificando como crime de sonegação fiscal.

2.5.1. Lucro Real

Lucro real é um regime baseado na escrituração contábil, considerado padrão. Compreende-se que Lucro real é o lucro verdadeiro. É a base de cálculo do imposto de renda apurado de acordo com os registros contábeis e fiscais ocorridos em determinado período de acordo com as leis comerciais e fiscais. “Nesta modalidade é necessário ter uma rigorosa escrituração contábil, pois somente as despesas comprovadas poderão ser consideradas para fins de dedução ou compensação.” (LOPES, et al. 2017, p. 11)

Estão obrigadas a apuração do lucro real as pessoas jurídicas que se enquadrem nas seguintes características do Art. 14 da Lei nº 9.718/98 de 27 de novembro de 1998.

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - Cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$

78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013)

II - Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio,

distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais

relativos à isenção ou redução do imposto;

V - Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (BRASIL, Lei nº 9.718/98 de 27 de novembro de 1998)

Segundo Lopes et al. (2017) as empresas podem optar pela tributação do Lucro Real mesmo que não se enquadrem nas situações de obrigatoriedade deste regime tributário. A apuração pode ser realizada trimestralmente encerrando-se em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário ou anualmente, encerrando-se em todo último dia do ano, 31 de dezembro.

De acordo com De Paula (2018) neste regime apura-se o real lucro obtido pela empresa através da subtração das despesas do total das receitas. A alíquota de IRPJ sobre o lucro apurado é de 15% (quinze por cento) para lucro de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, empresas com lucro superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais estão sujeitas a incidência de adicional de 10% (dez por cento), totalizando um percentual de 25% de imposto, já para a CSLL, a alíquota será de 9% (nove por cento) sobre o lucro.

Uma vantagem desse regime de tributação, está no fato de que o PIS e COFINS é não cumulativo, ou seja, apesar de a alíquota dessas contribuições ser superior ao lucro presumido (9,25% sobre o faturamento), tem-se a possibilidade de descontar créditos. (DE PAULA, 2018, p. 25).

De acordo com o Artigo 35 da Lei nº 8.981 de 20 de Janeiro de 1995, há também a possibilidade de suspensão ou redução do imposto.

Art. 35. A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso. § 1º Os balanços ou balancetes de que trata este artigo:

a) deverão ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e transcritos no livro Diário;

b) somente produzirão efeitos para determinação da parcela do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro devidos no decorrer do ano-calendário. (BRASIL, 1995).

2.5.2. Lucro Presumido

Para De Paula (2018), a tributação baseada no regime lucro presumido é realizada de forma simplificada, pois a apuração do IRPJ e CSLL são aplicadas sobre uma alíquota pré-fixada pela legislação, que presume o percentual de lucro dado o faturamento da empresa de

acordo com a atividade desempenhada. As alíquotas de modo geral são de 8% para atividades comerciais e 32% para prestação de serviços.

O Artigo 13 da Lei n. 9.718 de 27 de Novembro de 1998 dispõe as seguintes condições para optantes do lucro presumido:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência).

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

De acordo com Gularte (2021), o PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (2% a 5%) incidem mensalmente sobre o faturamento, já o IRPJ (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) incidem trimestralmente nas alíquotas de 15% e 9%, respectivamente sobre o percentual de presunção de lucro da empresa, que irá variar de acordo com a atividade desempenhada pela mesma. Tornando o regime tributário vantajoso para as empresas que auferiram lucros acima da presunção e desvantajoso em caso de lucros menores ou prejuízos pois o imposto incidirá sobre o mesmo percentual do faturamento.

2.5.3. Simples Nacional

Segundo a Receita Federal, o Simples Nacional é um regime de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos sobre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

no âmbito dos Poderes refere-se:

I - À apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive das obrigações acessórias;

II - Ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. (BRASIL, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006)

Ainda sobre a Lei Complementar nº 123/06, o Simples Nacional tem como objetivo o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou seja, realização do pagamento único através do DAS (Documento de

Arrecadação do Simples Nacional) dos seguintes impostos e contribuições: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP, ICMS, ISS e IPI. Caso o faturamento supere 3,6 milhões nos últimos 12 meses, o ICMS e ISS são arrecadados fora do DAS. As alíquotas variam de 4% a 33% de acordo com a atividade da empresa.

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (BRASIL, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006)

De acordo com De Paula (2018), a maior vantagem do Simples Nacional é o regime especial unificado de arrecadação de tributos, que beneficiou as microempresas e empresas de pequeno porte com uma menor carga tributária, além de um sistema simplificado de pagamento dos tributos e até mesmo reduzir as suas obrigações administrativas, tributárias previdenciárias e creditícias.

Há, porém, no senso comum, a ideia de que o Simples é um regime melhor para pequenas empresas, independente de sua estrutura. É necessário, no entanto, tomar cuidado com essa afirmação, pois, dependendo da situação, o Simples pode até se tornar mais caro que outras formas de tributação, como o lucro real e presumido. (ARAÚJO et. al, 2018, p. 1542)

2.6 Custos

Conceituar custo é essencial para interpretar estratégias de controle de gastos. Martins (2003) conceitua gastos como “Compra de um produto ou serviço qualquer, que gera sacrifício financeiro para a entidade (desembolso), sacrifício esse representado por entrega ou promessa

de entrega de ativos (normalmente dinheiro)” e custo como “Gasto relativo a bem ou serviço utilizado na produção de outros bens ou serviços”.

2.6.1. Custos Diretos

Ainda sobre Martins (2003), os custos diretos são os custos que podem ser diretamente apropriados aos produtos ou serviços e facilmente detectados com o custeio, bastando haver uma medida de consumo (quilogramas materiais consumidos, embalagens utilizadas, horas de mão-de-obra utilizadas e até quantidade de força consumida), sendo facilmente identificados e não havendo a necessidade da realização do rateio.

2.6.2. Custos Indiretos

Os custos indiretos são os que não podem ser apropriados diretamente aos produtos e serviços e qualquer tentativa de alocação tem de ser feita de maneira estimada e muitas vezes arbitrária (como aluguel, a supervisão, as chefias, etc.), sendo necessário a realização de rateio para identificá-los. (MARTINS, 2003)

2.6.3. Custos Fixos

De acordo com Koliver (2002) apud Santos (2018), custos fixos são aqueles que tendem a permanecer num determinado nível, que não sofrem variações em função da quantidade produzida e permanecem constantes, independentemente das alterações no nível de atividade, dentro de um intervalo relevante.

2.6.4. Custos Variáveis

Custos variáveis são aqueles que variam de acordo com a quantidade produzida ou serviço prestado. Na medida que há alteração nos termos de produção ou serviços prestados os custos variam proporcionalmente. Martins (2003) exemplifica custos variáveis como:

“O valor global de consumo dos materiais diretos por mês depende diretamente do volume de produção. Quanto maior a quantidade fabricada, maior seu consumo. Dentro, portanto, de uma unidade de tempo (mês, nesse exemplo), o valor do custo com tais materiais varia de acordo com o volume de produção; logo, materiais diretos são Custos Variáveis” (MARTINS, 2003, p. 33)

2.7 O impacto dos tributos no preço de venda

De acordo com Vieira (2013) a formação de preços é extremamente importante para a empresa e merece atenção da alta administração na determinação do preço de venda. Inúmeros fatores devem ser considerados neste processo, como resultados financeiros desejados, grau de retorno do investimento, competitividade no mercado e demais fatores empresariais. O preço de venda ideal em termos de resultados financeiros para a empresa nem sempre é o mais aceito no mercado, um dilema constantemente enfrentado pelas organizações.

Preços praticados nos mercados devem ser suficientemente capazes de remunerar os custos plenos, gerar margem razoável de lucro e cobrir todos os impostos incidentes, que podem ser de três diferentes esferas – federal, estadual e municipal – e de dois tipos básicos – cumulativos e não cumulativos”. (BRUNI; FAMÁ, 2004, p.299)

Yanase (2018) explica que o preço de venda pode ser definido através do mercado, concorrência ou custos, porém a apuração dos custos é extremamente fundamental independentemente do método escolhido. Para obter-se o preço de venda é necessário apurar em percentual os custos comerciais, tributários, financeiros e custos estruturais (fixos) além do percentual da margem de lucro desejada e através de uma equação o preço de venda é atingido.

Para Porter (2006) diversos fatores influenciam a fixação de preço de um produto, sendo o custo de produção ou de aquisição de mercadoria um dos mais importantes, pois o produto necessita cobrir os custos e auferir lucros para a empresa. “Para que o preço de venda seja fixado por um valor superior ao de seu custo de aquisição ou produção, a empresa deverá transferir para o consumidor o ônus da incidência dos tributos sobre o faturamento e o lucro da empresa.” (NEVES, Silvério, 2006, n.p)

Ainda de acordo com Neves (2006), a excessiva carga tributária brasileira e economia nacional retraída oneram o preço de venda dos produtos, dessa forma, as empresas na maioria das vezes necessitam reduzir consideravelmente sua margem de lucro para manter preços mais competitivos no mercado.

2.8 A essencialidade do planejamento tributário como competitividade das micro e pequenas empresas

Competitividade na visão do Porter, é que “Deve entender-se ‘valor’ como ‘montante’ que os compradores estão dispostos a pagar por aquilo que uma empresa lhes oferece.” (PORTER, Michael, 1989, p.34).

O planejamento tributário, além de fundamentado juridicamente, deve ser elaborado vinculado ao planejamento financeiro da empresa, estando intimamente relacionado ao controle do seu fluxo de caixa, à apuração dos custos e à formação do preço de venda dos bens ou dos serviços relacionados às atividades próprias do empreendimento. (MONTEIRO et. al, 2019, p. 56).

Para as micro e pequenas empresas garantirem seu espaço num mercado que se apresenta cada vez mais competitivo e dinâmico elas precisam se aperfeiçoar, encontrar alternativas que as possibilitem tornar-se autossuficientes e garantam uma vantagem frente a seus concorrentes. (MONTEIRO et. al, 2019, p. 57).

“Todo e qualquer meio capaz de reduzir ou eliminar a carga tributária torna-se um efetivo instrumento de competitividade empresarial” (DE PAULA, Débora, 2018, p. 31). Ainda sobre De Paula (2018), o conhecimento sobre tributação é uma ferramenta fundamental para as empresas, permitindo uma redução na carga tributária e possibilitando a empresa auferir lucros

maiores, além de poder apresentar um preço menor do que o concorrente, e possibilitar que a empresa invista em bens, melhorias, produtos e serviços para alavancar o negócio.

3 MÉTODO

A metodologia utilizada para a elaboração do artigo será a de pesquisa bibliográfica em fontes que embasam o tema, essa pesquisa será fundamentada em fontes variadas, tais como: livros, artigos científicos, periódicos, sites, entre outros elementos que nos auxiliem a fundamentar as situações levantadas ao decorrer do artigo.

Se baseando no método dedutivo, que permite comprovar por deduções segundo fontes confiáveis. Assim como Moresi (2003) alega que o objetivo do método dedutivo é explicar o conteúdo dos fatos, fazendo um estudo do conteúdo geral para algo específico.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve a finalidade de mostrar a importância da aplicação do planejamento tributário e a gestão de custos para micro e pequenas empresas. Assim, contribuindo para a sobrevivência das mesmas diante da atual realidade das empresas do país. É através de conhecimento que se leva ao uso correto de cada enquadramento tributário para buscar dentro da elisão fiscal maneiras de reduzir os custos tributários das MPEs, podendo assim, o micro e pequeno empresário gerir melhor os empreendimentos e tomar decisões baseadas em informações coerentes e respaldadas pela lei.

O planejamento tributário efetivamente obtém controle de custos repassados na formação de preço, assim, a empresa com enquadramento adequado pode obter redução de carga tributária rentabilizando seus investimentos, mantendo empresas ativas e saudáveis financeiramente, com isso, possibilita o avanço dos seus negócios além de maximizar a lucratividade e beneficiar o equilíbrio operacional.

As principais dificuldades que possuem são a falta do conhecimento de planejamento e gestão dos seus custos sejam eles diretos, indiretos, fixos ou variáveis. Sendo assim, o planejamento tributário faz com que as MPEs venham também desfrutar das vantagens e oportunidades que o enquadramento correto possa oferecer, dentre elas são: diminuição dos custos, aproveitamento de incentivos fiscais e a competitividade no mercado.

É dever da empresa realizar o recolhimento correto dos tributos, pois é através dos impostos que o Estado pode assegurar a sociedade, garantir e financiar a manutenção de atividades das áreas da saúde, educação e segurança pública. Porém, por outro lado a alta carga

tributária brasileira impacta de forma direta a saúde financeira das micro e pequenas empresas, sendo necessário repassar o ônus tributário no preço de venda afetando a competitividade da empresa frente aos concorrentes.

Sendo assim o estudo possibilitou compreender o real significado do planejamento tributário, que ao contrário da evasão fiscal, que se utiliza de artifícios ilícitos para deixar de recolher os impostos, busca reduzir os impostos por meio da elisão fiscal, práticas lícitas previstas na lei que permitem a diminuição dos custos tributários.

Quando se fala sobre regime tributário para micro e pequenas empresas vem sempre a mente que o simples nacional é a melhor opção por ser mais simples a apuração e recolher todos os impostos em uma única guia, entretanto este regime tributário nem sempre é o mais vantajoso, pois prevê o recolhimento dos tributos sobre a receita bruta da empresa e as alíquotas são mais elevadas para as empresas cuja atividade principal seja prestação de serviços.

De acordo com os dados coletados durante a pesquisa, os tributos tem um impacto direto no preço de venda dos produtos e serviços, sendo assim, a alta carga tributária retrai o poder de consumo dos brasileiros pela alta nos preços. Além de as empresas precisarem reduzir a margem de lucro dos produtos e serviços para que se mantenham competitivas no mercado.

O acompanhamento de um profissional, contador e administrador, é imprescindível para a realização do planejamento tributário em concordância com a lei, estes profissionais auxiliam os empresários na tomada de decisões e a manter o setor fiscal da empresa em dia com o Fisco.

Por meio das pesquisas podemos verificar que um correto Planejamento Tributário, em conformidade com a legislação tributária vigente é importante para a saúde financeira da empresa, pois, por meio dessa ferramenta a empresa consegue ter clareza nos valores pagos referentes à tributação, além de poder se planejar para isso, poderá conseguir diminuir o preço do produto final sem recorrer a atos ilícitos.

REFERÊNCIAS

- ABRAHAM, M. **O planejamento tributário e o Direito Privado**. São Paulo, Quartier Latin, 2007.
- ARAÚJO, I C D, et al. **Simples nacional e planejamento tributário para microempresendedores**: importância para o empresário pinheiralense, considerando contexto, práticas e conhecimento. Braz. J. of Develop, Curitiba, v. 4, n. 4, p. 1536-1551, jul./set.2018. Disponível em: <<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/196/165>> Acesso em: 26 Set 2021.
- BEDÊ, M A. **Sobrevivência das empresas no Brasil**. Brasília. SEBRAE; 2016. Disponível em: <<https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-102016.pdf>>. Acesso em: 27 Ago 2021.
- BORGES, H B. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- BRASIL, **Artigo 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18981.htm>. Acesso em 04 Out. 2021.
- BRASIL, **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 16 Set 2021.
- BRASIL, **Lei complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm>. Acesso em: 15 Set 2021.
- BRASIL, **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833compilado.htm>. Acesso em: 18 Set 2021.
- BRASIL, **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7689.htm>. Acesso em 18 Set 2021.
- BRASIL, **Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718compilada.htm> acesso em: 26 Jul 2021.
- BRASIL, Ministério da Economia. **IRPJ (Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas)**, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/IRPJ>>. Acesso em: 14 Set 2021.
- BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Parecer Normativo de 28 de julho de 1982**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action?facetsExistentes=&orgaosSelecionados=&tiposAtosSelecionados=59&lblTiposAtosSelecionados=PN&ordemColuna=&ordemDirecao=&tipoConsulta=formulario&tipoAtoFacet=&siglaOrgaoFacet=&anoAtoFacet=&termoBusca=lucro+real&numero_ato=&tipoData=2&dt_inicio=&dt_fim=&ano_ato=&p=1&optOrdem=Publicacao_DESC&p=1> Acesso em: 26 Jul 2021.

- BRASIL. **Código Tributário Nacional**. 3. ed. Brasília: Senado Federal; 2017. Disposições Gerais; p. 11.
- BRASIL. **Constituição Da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm>. Acesso em 05 Set 2021.
- BRASIL. **Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em 02 Set 2021.
- BRASIL. Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm>. Acesso em: 02 Set 2021.
- BRUNI, A L, FAMÁ, R. **Gestão de Custos e Formação de Preços**. São Paulo: Atlas, 2004.
- CASSONE, V. **Direito tributário**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- CREPALDI, S. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação; 2019.
- CRUZ, C H. **Regime tributário: quais os principais tipos e como escolher o ideal?** Disponível em: < <https://chcadvocacia.adv.br/blog/regime-tributario/>> Acesso em 22 Out 2021.
- DE PAULA, D G. **O planejamento tributário como instrumento de competitividade empresarial**. Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento, v. 6, n. 7, julho/dezembro, p. 16-32, 2018. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/36587/26807>> Acesso em 19 Out 2021.
- FABRETTI, L C. **Contabilidade tributária**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005. Código Tributário Nacional Comentado. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- FERNANDES, M. **Sistema tributário nacional**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/texto-base-da-consultoria-legislativa>>. Acesso em 26 Jul 2021.
- GARCIA, A V. **Planejamento tributário**, 2013. Disponível em: <<https://classecontabil.com.br/planejamento-tributario-2/>>. Acesso em: 27 Jul 2021.
- GREGÓRIO, A C. **A elisão fiscal como planejamento tributário**. Disponível em: <<http://www.camposegregorio.com.br/artigos/view/a-elisao-fiscal-como-planejamento-tributario.html>> Acesso em: 28 Jul 2021.
- GULART, C. **IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica 2021 – CSLL, Alíquotas, tabela e cálculo**, 2021. Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/irpj-imposto-de-renda-pessoa-juridica/>>. Acesso em: 05 Set 2021.

GULARTE, C. **O que é Lucro Presumido? Veja quais são os Prós e Contras e Tabela completa**, 2021. Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/>> Acesso em: 17 Ago 2021.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LOPES, C, et al. **Planejamento tributário**: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real. Revista Liceu On-line, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 06-27, jan./jun. 2017 Disponível em: <https://liceu.fecap.br/LICEU_ON-LINE/article/view/1757/1020>. Acesso em: 18 Out 2021.

MANZATTI, R. **Controladoria contábil, financeira e tributária na pequena empresa**: para ter a empresa na palma da mão. São Paulo: Trevisan Editora; 2015.

MARTINS, E. **Contabilidade de custos**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, O S; DANTAS RF. **Custo tributário e elisão fiscal**: as facetas de um planejamento tributário. Qualitas Revista Eletrônica; 2010. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/717/495>>. Acesso em: 31 Ago 2021.

MONTEIRO, P, et al. **A importância do planejamento tributário para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas**. Revista FAIPE, v. 9, N. 1, p 50-58, jan./jun. 2019. Disponível em: <<https://revistafaipe.com.br/index.php/RFAIPE/article/view/151/107>>. Acesso em: 12 Out 2021.

MORESI, E. **Metodologia de pesquisa**. 2003. Disponível em: <<http://www.inf.ufes.br/~pdcosta/ensino/2010-2-metodologia-de-pesquisa/MetodologiaPesquisa-Moresi2003.pdf>> . Acesso em: 18 Out 2021.

NEVES, Silvério das. **O impacto dos tributos na formação do preço de venda**. 2006. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/o-impacto-dos-tributos-na-formacao-do-preco-devenda/#:~:text=Para%20que%20o%20pre%C3%A7o%20de,e%20o%20lucro%20da%20empresa>. Acesso em: 20 jun. 2020.

OLIVEIRA, A M. **Princípios do direito tributário**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/principios-do-direito-tributario/#:~:text=%E2%80%9CViolar%20um%20princ%C3%ADpio%20%C3%A9%20muito,que%20transgredir%20uma%20norma%20qualquer.&text=Os%20princ%C3%ADpios%20tribut%C3%A1rios%20que%20passaremos,quais%20com%20expressa%20previs%C3%A3o%20constitucional.>>>. Acesso em 24 Jun 2021.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Estatísticas sobre receita na América Latina**, 2010. Disponível em: <http://www.oecd.org/tax/tax-global/BRAZIL_PT_country%20note_final.pdf> Acesso em: 21 Ago 2021.

PADOVEZE, C L; MARTINS, M A. **Contabilidade e Gestão para micro e pequenas empresas**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes 2014.

PORTER, M. **Vantagem competitiva: Criando e Sustentando um Desempenho Superior**. 1 ed. GEN Atlas, 1989, p.34.

PORTO, G. **Formação e gestão de preços**. Rio de Janeiro: Editora FGV; 2014.

SANTOS, R L P. **O impacto do ICMS substituição tributária na formação do preço de venda em uma empresa do segmento de cosméticos optante do simples nacional**. 2018. Disponível em:
<<http://200.17.114.109/bitstream/riufal/3833/1/O%20impacto%20do%20ICMS%20substitui%20c3%a7%20tribut%20c3%a1ria%20na%20forma%20c3%a7%20do%20pre%20c3%a7%20de%20venda%20em%20uma%20empresa%20do%20segmento%20de%20cosm%20c3%a9ticos%20optante%20do%20simples%20nacional.pdf>>. Acesso em 24 Set 2021.

VIEIRA, E P. **Custos e formação do preço de venda**. 2. ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013. Disponível em:
<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/3223/EaD_Custos%20nova%20vers%C3%A3o.pdf?sequence=1>. Acesso em: 04 Out 2021.

YANASE, J. **Custos e formação de preços: Importante ferramenta para tomada de decisões**. São Paulo: Trevisan Editora, 2018. 60 mb; ePUB.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Nós, abaixo assinados, transferimos todos os direitos autorais do artigo intitulado “A importância do planejamento tributário e da gestão de custos para micro e pequenas empresas” à Revista Eletrônica de Ciências Humanas.

Declaramos ainda que o trabalho é original e que não está sendo considerado para publicação em outra revista, quer seja no formato impresso ou no eletrônico. Certificamos que participamos suficientemente da autoria do manuscrito para tornar pública nossa responsabilidade pelo conteúdo.

Assumimos total responsabilidade pelas citações e referências bibliográficas utilizadas no texto, bem como pelos aspectos éticos que envolvem os sujeitos do estudo.

Data: __/__/____

Assinaturas: _____

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Autorizo cópia total ou parcial desta obra, apenas para fins de estudo e pesquisa, sendo expressamente vedado qualquer tipo de reprodução para fins comerciais sem prévia autorização específica dos autores e orientador.

Autorizo também a divulgação do arquivo no formato PDF no banco de monografias da Biblioteca Institucional.

Ana Carolina Martelli Silva; Pâmella Thamyres Bicudo.
Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2021.